



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração Industrial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais (“ADITIVO”) é celebrado entre:

Como CONCEDENTE, O ESTADO DE MINAS GERAIS, membro da Federação, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado Romeu Zema Neto, doravante denominado ESTADO;

Como Concessionária, a COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, sociedade anônima, com sede na Avenida do Contorno, 6.594 – 10º andar, na Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.473/0001-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir referida simplesmente como “GASMIG”;

Como Interviente, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado, Manoel Vitor de Mendonça Filho, doravante denominada, SEDE;

doravante também denominada individualmente como “PARTE” e coletivamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO:

que, nos termos do artigo 25, §2º da Constituição Federal e do artigo 10, VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao ESTADO, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

que a GASMIG é a concessionária dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição federal e na Lei Estadual nº 11.021, de 11/01/93 que autorizou sua constituição;

que, em 27/07/1995, as PARTES celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO para a exploração industrial, comercial e residencial da atividade de distribuição de gás natural canalizado, pelo período de 30 anos, contados a partir de janeiro de 1993, e vencimento em janeiro de 2023;

que, em 24/08/2006, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo objetivando a ampliação da infraestrutura de transporte e distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul do Estado de Minas Gerais;

que, em 26/12/2014, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar a concessão pelo período de mais 30 anos, passando o termo final do contrato, de janeiro de 2023 para janeiro de 2053, sendo que este aditivo se baseou na previsão de um novo encargo à GASMIG, caracterizado pela construção do gasoduto de distribuição





para a região do Triângulo Mineiro (Queluzito – Uberaba), a fim de assegurar o provimento de gás para uma planta industrial destinada à produção de fertilizantes nitrogenados pela Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”);

que, em 07/06/2018, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais – SEDECTES, a qual foi sucedida pela atual SEDE, notificou a GASMIG sobre a sua intenção de manter a concessão até janeiro de 2053, conforme previsto no Segundo Termo Aditivo, mediante o reequilíbrio contratual entre as partes, tendo em vista a frustração do projeto de investimento a cargo da PETROBRAS;

que, em 15/06/18, a GASMIG, por meio do Ofício DPR-CE-0009/2018, manifestou disposição para negociar com o Estado de Minas Gerais a manutenção da prorrogação do prazo de 30 anos da concessão, previsto no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

que, em 14/12/18, a SEDECTES, por meio do Ofício SEDECTES/SMEL nº 22/2018, apresentou a conclusão de estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, indicando que para reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO caberia um pagamento pela GASMIG ao ESTADO, a título de OUTORGA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$852.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões de reais);

que o reequilíbrio econômico-financeiro é essencial à manutenção da concessão até 2053 e se operará mediante o pagamento de OUTORGA COMPENSATÓRIA, em substituição ao compromisso de investimento na construção do gasoduto na região do Triângulo Mineiro;

que o ESTADO considera de suma importância a universalização do uso do gás canalizado se desenvolva com observância aos princípios de eficiência e prudência na realização dos investimentos;

que as PARTES tem interesse em desenvolver e ampliar a utilização do gás natural no Estado de Minas Gerais, especialmente a partir da expansão da rede para novos territórios do Estado e para ampliação do uso residencial e comercial;

resolvem as partes celebrar o presente ADITIVO nº 3 ao Contrato de Concessão, que passa a integrá-lo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE CONCESSÃO

1.1 A Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

7. A CONCESSIONÁRIA promoverá todas e quaisquer obras, instalações de canalizações, redes e equipamentos nas áreas onde os estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados.

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes metas de expansão no ciclo tarifário 2018-2022:

7.1.1. Implantar redes de gás canalizado em municípios localizados em pelo menos 7 mesorregiões do Estado de Minas Gerais.

7.1.2. Atingir a marca de 100.000 (cem mil) usuários atendidos pela rede de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais.





1.2 A Cláusula Décima Quarta do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“14. As tarifas do serviço de distribuição, compostas pelo somatório da margem de distribuição ao custo de aquisição do gás natural pela CONCESSIONÁRIA, e líquidas de tributos, serão fixadas e aprovadas pelo CONCEDENTE para cada segmento consumidor, de forma a remunerar o capital investido e os ativos intangíveis vinculados à concessão e a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do serviço ao respectivo segmento consumidor, inclusive aquelas vinculadas à comercialização e captação de clientes visando a expansão do mercado e as perdas de gás do sistema de distribuição.

14.1 Poderá ser acordado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o uso de gasodutos virtuais, via Gás Natural Liquefeito (GNL) ou Gás Natural Comprimido (GNC), para transporte de gás natural entre a rede básica da CONCESSIONÁRIA e a rede de distribuição localizada em município ainda não interligado à rede básica, com o objetivo de expansão do mercado, sendo as despesas consideradas para fins de cálculo da margem de distribuição.

14.2 Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária, com os encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

14.3 Para fins de cálculo tarifário, da margem de distribuição, será acrescido ao capital investido o valor pago à título de OUTORGA COMPENSATÓRIA como ativo intangível que será amortizado em 33 (trinta e três) anos a partir de 01/01/2020.

14.3.1 O valor pago a título de OUTORGA COMPENSATÓRIA, calculado conforme cláusula 14.3.4, será considerado como ativo intangível regulatório e dessa forma, será considerado na base de cálculo da remuneração dos ativos da CONCESSIONÁRIA e produzirá efeitos imediatos na fixação e revisão das tarifas.

14.3.2 O CONCEDENTE se compromete a aplicar às tarifas homologadas o efeito da OUTORGA COMPENSATÓRIA na primeira homologação de tarifas a ser realizada após o pagamento da OUTORGA COMPENSATÓRIA, ou até 90 (noventa) dias após o pagamento da OUTORGA COMPENSATÓRIA, o que ocorrer primeiro.

14.3.3 A OUTORGA COMPENSATÓRIA deverá ser paga ao ESTADO em até 60 (sessenta) dias, após a publicação de portaria do Ministério de Minas e Energia que aprovar, como prioritário, o Projeto de Investimento referente ao pagamento da OUTORGA COMPENSATÓRIA, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº8.874, de 2016; ou até 30/09/19, o que ocorrer primeiro.

14.3.4 O valor da OUTORGA COMPENSATÓRIA, para fins de pagamento, deverá ser atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela B3, desde a data base de 01/01/2019 até a data do seu efetivo pagamento.

1.4.3.5 Na hipótese do não cumprimento do disposto na cláusula 14.3.3, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e respectivos Termos Aditivos, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da parcela, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

14.4 O CONCEDENTE está de acordo com a necessidade de adoção da tarifa adequada à remuneração do serviço, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, estando ciente ainda da contundência dos





efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que estes fatores, em conjunto ou separadamente, podem causar à CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar a tarifa, que passará a vigorar de imediato, sempre que houver variações nos preços do gás e/ou do transporte ou para refletir a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, impostos ou encargos legais quando comprovado seu impacto na tarifa, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua aplicação.

14.4.1 A cada ano ou no menor prazo permitido legalmente, a margem do serviço de distribuição será reajustada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso o IGP-M deixe de ser publicado, outro índice deverá ser escolhido considerando que seja amplamente adotado em contratos comerciais no Brasil, reflita, de forma razoável, a manutenção do poder de compra da moeda brasileira e seja publicado com periodicidade pelo menos mensal.

14.5 O CONCEDENTE procederá à revisão das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado na área de concessão da CONCESSIONÁRIA, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos de acordo com o seguinte cronograma: (i) a primeira revisão será homologada em 2019, referente ao quinquênio 2018-2022; (ii) a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5(cinco) anos como norma geral, resguardada a possibilidade de fixação de prazos superiores se assim acordarem as Partes.

14.5.1 A revisão tarifária compreende a modelagem das tarifas, podendo ser alteradas as respectivas estruturas, valores, bem como as classes tarifárias vigentes.

14.5.2 A metodologia que será adotada nas revisões tarifárias deverá estar de acordo com as melhores práticas utilizadas por agências reguladoras nacionais e internacionais para o setor de distribuição de gás natural e deverá atender os princípios de modicidade tarifária e de rentabilidade que permitam resguardar a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, observando entre outros: (i) a taxa de retorno livre de risco para o investidor; (ii) o risco não diversificável do setor de atuação da CONCESSIONÁRIA frente ao mercado como um todo; (iii) o prêmio adicional pelo risco país, e (iv) a base de ativos regulatórios da Concessionária.

14.5.3 A base de ativos da CONCESSIONÁRIA, para efeitos regulatórios e de fixação e revisão de tarifas, será composta pela parcela não depreciada ou não amortizada dos ativos e das obras em andamento registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos demais ativos regulatórios que devam ser reconhecidos, inclusive os ativos intangíveis vinculados à concessão, em ambos os casos devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP- M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.5.3 A diferença entre a tarifa praticada e a tarifa calculada para o quinquênio 2018-2022 será considerada no cálculo da tarifa que será homologada em 2019.

14.5.4 Até que seja estabelecida taxa de fiscalização para o serviço de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais, a contratação, por parte do CONCEDENTE, de serviços especializados de consultoria ou de auditoria, necessários para a realização dos processos de revisão tarifária subsequentes à revisão homologada em 2019, deverão ser custeados pela CONCESSIONÁRIA, sendo esse montante, corrigido monetariamente, contabilizado como custos operacionais para fins regulatórios e aplicado no cálculo na tarifa resultante desse processo de revisão tarifária.

14.6 A tarifa também será revista se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.





14.7 A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e ou parâmetros utilizados para sua fixação mostrarem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração adequada dos serviços.

14.8 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas para cada segmento consumidor, levando em conta os seguintes parâmetros:

- o Volume;
- o Sazonalidades;
- o Ininterruptibilidade;
- o Perfil de consumo diário;
- o Fator de carga;
- o Valor do energético a substituir;
- o Investimento marginal na rede da distribuidora.

14.9 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar, para cada segmento consumidor, descontos promocionais por prazos previamente estabelecidos nos respectivos instrumentos homologatórios, com vistas a viabilizar as necessárias adaptações nas instalações dos consumidores e acelerar a ocupação do mercado.

14.10 A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

14.11 Os serviços de distribuição de gás para uso como matéria-prima, redutor siderúrgico, combustível automotivo, geração e cogeração de eletricidade e liquefação, poderão ser objeto de tratamento diferenciado em função das peculiaridades dessas utilizações, dos preços de compra de gás para essas finalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA.

14.12 As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades fornecidas e/ou capacidade contratada a partir da data da sua vigência.

14.13 Os fornecimentos de gás serão faturados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos do mercado e serão pagos pelos usuários no vencimento do prazo concedido.

14.14 Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no presente Contrato.

14.15 A tarifa poderá conter um adicional para formação de reserva tendo em vista a modernização e a ampliação do sistema.”

1.3 A Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

16. As sanções a que se sujeitará a CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento das cláusulas de serviço da presente Concessão serão a advertência, a intervenção e a multa.





16.1. [...]

16.2. [...]

16.3. [...]

16.4. Ocorrendo descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, que será aplicada pelo CONCEDENTE, no valor máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento), por infração incorrida, do montante do faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à infração, guardando proporção com a gravidade da infração.

16.4.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à CONCESSIONÁRIA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

16.4.2. As regras do processo administrativo serão definidas em resolução específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico ou por órgão que venha suceder a SEDE como reguladora do serviço de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais.

1.4 A Cláusula Décima Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“18 – Extinta a Concessão conforme estabelecido na Cláusula Décima Sétima todos os ativos regulatórios da CONCESSIONÁRIA reverterão ao CONCEDENTE, que indenizará a CONCESSIONÁRIA, à vista e em dinheiro, pela parcela não depreciada dos ativos regulatórios efetivamente utilizados na prestação do serviço objeto desta concessão somada da parcela não amortizada dos ativos intangíveis vinculados à concessão, corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.1 – Durante o procedimento licitatório para sucessão da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá optar por estipular o pagamento de prêmio, pelo vencedor do certame, com valor mínimo igual ao correspondente à indenização prevista no Caput deste item que será utilizado para esta finalidade.

18.2 – Nas hipóteses em que a extinção da Concessão não decorra de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, será esta, ainda, indenizada por perdas e danos e todos os prejuízos sofridos com a extinção, notadamente pelos lucros cessantes e danos emergentes, tudo atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no “caput” desta Cláusula.”

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as demais cláusulas e itens do Contrato de Concessão que não tenham sido expressamente alterados por este ADITIVO são neste ato expressamente ratificados pelas partes, permanecendo em pleno vigor.

3.2. O CONCEDENTE fará publicar o extrato deste ADITIVO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dentro de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e para um único fim de Direito, comprometendo-se a fazer





valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

Romeu Zema Neto  
Governador do Estado de Minas Gerais

Manoel Vitor de Mendonça Filho  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Pedro Magalhães Bifano  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG

Antonio Carlos de Andrada Tovar  
Diretor Financeiro da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL RENATO TENENWURCEL  
CPF: 093.019.746-29

Nome: Marcela Ladeira Moreira da Costa  
CPF: 046441926-35

